

## Parecer da Relatoria

Comissão de Controle Urbano - CCU  
Processo: nº 8096948921

Interessado: RANGEL MOREIRA ARQUITETOS ASSOCIADOS

À Comissão de Controle Urbano

### 1- Solicitação:

Resposta à análise do processo nº 8087425721 referente a réplica do processo nº 0720215017, de solicitação de Reforma com Acréscimo de Área com parecer favorável na data 10/09/2019, um edifício de uso não residencial (Departamentos/Conjunto de Lojas \_ FERREIRA COSTA) localizado no nº 275 da Rua Cônego Barata, Tamarineira. Trata-se de réplica do processo nº 072021517, indeferido por decurso de prazo, classificado como empreendimento de impacto, com OPEI atendida no Nº 730002 em 23/02/2017. Localizado na Zona de Ambiente Construído Controlada II (ZAC - Controlada II), SRU I.

Foi verificado que o Projeto Arquitetônico apresentado é idêntico ao Processo anterior, estamos de acordo com o Memorial anexado ao presente, nas questões relativas ao Sistema Viário, sem prejuízos para o entorno da região anexados em outubro de 2021 recebendo parecer favorável à aprovação da solicitação pela Análise de Polos Geradores / CTTU e Gerencia Geral de Mobilidade Humana / CTTU.

Foi considerado também que as questões relativas ao ajardinamento frontal e a área da guarita, com frente para a Rua José Carvalheira, foram aceitos os argumentos que existe uma compensação considerável de solo natural na área de afastamento frontal para a Rua Cônego Barata e que a pequena área a maior na guarita proporciona um maior conforto ao usuário e é irrelevante em relação ao empreendimento como um todo.

Para resolver a taxa de solo natural apresentada, será concedido o futuro Alvará de Construção deste projeto, com o rememramento da área adquirida pela Ferreira Costa, conforme disposto na Lei nº 18.772/2020, ou outro instrumento adotado como garantia para a oferta dos 1.830,86m<sup>2</sup> restantes para o atendimento dos 30% exigidos na Lei nº 16.719/2001.



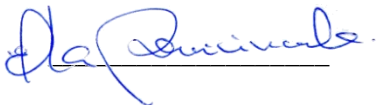
## 2- Histórico:

O processo já aprovado pela CCU e CTTU – nº 025/2022 **favorável ao empreendimento**, ratificando o posicionamento emitido nos pareceres do processo indeferido nº 0720215017.

## 3- Considerações:

De acordo com as argumentações apresentadas e considerações do parecer da Secretaria de Política Urbana e Licenciamento e a Secretaria Executiva de Licenciamento que destaca que o Projeto Arquitetônico e o Memorial apresentado são idênticos ao Processo anterior, estamos de acordo com a ratificação da aprovação do parecer favorável na data 10/09/2019.

Recife 11, outubro de 2022



Nome: Elka Porciúncula  
Entidade: FIEPE